



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÕES, APRESENTADO EM ATENÇÃO À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.

Aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas reuniu-se na Sede Administrativa do SAAE, na Avenida Joaquim Carlos – nº 1539 – Vila São José na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 04/2020, de 02 de Janeiro do ano de 2020, tendo como PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL o Sr. Jonas Lucio Amorin e membros a Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL); Srta. Jeice Aparecida Rossi (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sr. José Moretti Neto (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), e o Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO), para abertura e julgamento dos envelopes referente ao Processo Licitatório, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE. Apresentou os envelopes as seguintes empresas abaixo descritas, para a abertura dos mesmos:

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (EMPRESA NÃO CADASTRADA), sem representante presente para a abertura dos envelopes e **LANZA INFRAESTRUTUTA LTDA (EMPRESA NÃO CADASTRADA)** sem representante presente para a abertura dos envelopes.

Os envelopes foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros. A Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de nº 01 - **Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão.

Ressalto ainda que esta Comissão analisou a relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

A licitante **LANZA INFRAESTRUTUTA LTDA** atendeu aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, pois seguiu as exigências do item 3.3.1.2. alínea e.2. do edital.

Ao analisar a documentação do envelope nº 01 – Documentações da licitante **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, foi constatado que a empresa apresentou a declaração do anexo II – Declarações Diversas exigida no item 3.3.1.2 alínea e.1, copiando integralmente o modelo presente no edital, gerando dúvida da comissão em relação a alínea e.) "**PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**". Dessa forma, a comissão decidiu realizar diligência para sanar a dúvida em relação se a licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pois não há nenhum indício nos documentos apresentados que ela se enquadra nessas condições. Foi consultado no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> e observou-se que a empresa não é optante pelo Simples Nacional. Foi questionado a empresa através de contato telefônico, o qual foi informado pelo Sr. Diego do departamento de licitações da empresa à comissão de que a empresa não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que essa informação foi constada de forma equivocada na declaração apresentada. Vale ressaltar que a declaração apresentada pela empresa **LANZA INFRAESTRUTUTA LTDA** foi apresentada de forma igualmente equivocada, porém foi apresentado uma declaração separada comprovando que se enquadra nas condições de Empresa de Pequeno Porte, além de apresentar também comprovação do enquadramento.



O membro técnico constatou que a empresa **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** deixou de apresentar a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, exigido no item 3.3.1.2, alínea d.3 do edital.

A Comissão julga **HABILITADA** a licitante **LANZA INFRAESTRUTUTA LTDA**, pois seguiu rigorosamente as exigências do **item 3.3.1.2.** do edital e **INABILITADA** a licitante **CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pois deixou de cumprir a exigência do item 3.3.1.2 alínea d.3 do edital.

Fica aberto o prazo recursal até as **17:00 horas** do dia **06/08/2020**, com relação ao julgamento acima feito. Nada mais havendo o Presidente da comissão encerrou a reunião.

Para constar lavrou-se a presente Ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel e membro técnico.

A COMISSÃO



Sr. Jonas Lucio Amorim
(PRESIDENTE SUPLENTE DA COPEL)



Srta. Brenda Ramalhe de Moraes
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)



Srta. Jéice Aparecida Rossi
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)



Sr. José Moretti Neto
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)



Sr. Sérgio Marcos Pinto
(MEMBRO TÉCNICO)